



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.150, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas por órgãos da administração pública direta e indireta em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, salvo quando se tratar de contratação de uma única pessoa.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de maio de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.904 Data: 08.05.2025 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara